CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 095/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, com sede na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, sala 201, bairro Três Figueiras, Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA, Edital nº 081/2026, Processo Administrativo n° 122/2026**, **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Este contrato encontra-se fundamentado no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a proposta da empresa MASPER ASSESSORIA LTDA. Além disso, o presente instrumento é justificado pela:

1. **Relevância Estratégica e Complexidade:**

A impugnação dos índices provisórios do ICMS para o exercício de 2027, conforme a Portaria SEFAZ Nº 060/2026 (DOE de 03/09/2026), possui extrema relevância estratégica e complexidade técnica, uma vez que o ICMS representa uma das maiores fontes de receita para o Município, e a maximização de sua participação é crucial para a saúde financeira municipal.

2. **Necessidade de Expertise Especializada:**

O processo de impugnação demanda conhecimento aprofundado não apenas da legislação tributária estadual e federal pertinente ao ICMS, mas também das metodologias de cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), bases de dados da Receita Estadual do Rio Grande do Sul e nuances administrativas e técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciar os recursos de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2027, com foco no aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaúba, localizada no Município de Pinhal Grande/RS. A atuação da CONTRATADA abrangerá a representação e interlocução junto aos órgãos estaduais e, se necessário, federais, visando a defesa dos interesses municipais e a maximização da participação na arrecadação do ICMS.

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA incluem:

1. Preparar, estruturar e protocolar os recursos administrativos necessários para impugnar o índice provisório do ICMS de 2027, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria SEFAZ Nº 060/2026 e demais normativas pertinentes, incluindo o "Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM - PE" e utilizando o Protocolo Eletrônico da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

2. Representar o Município de Pinhal Grande/RS perante os órgãos estaduais (Secretaria da Fazenda e Receita Estadual) e, se necessário, órgãos federais, defendendo ativamente os interesses municipais relacionados ao VAF da energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itaúba e a correta aplicação das metodologias de cálculo do IPM.

3. Realizar estudos detalhados da legislação aplicável (como a Lei Complementar nº 63/1990), análise de dados e documentações fornecidas pelo Município e pela Receita Estadual, identificando oportunidades para maximizar o VAF e, consequentemente, a participação do Município na arrecadação do ICMS. Inclui auditoria das informações relativas à geração de energia e seu impacto no cálculo do VAF.

4. Monitorar continuamente o andamento de todos os recursos impetrados, desde o protocolo até a decisão final, mantendo a administração municipal informada sobre cada etapa.

5. Fornecer comprovante do protocolo eletrônico dos recursos administrativos junto à Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

6. Fornecer relatórios sobre as ações realizadas, incluindo as informações sobre as iniciativas desenvolvidas, abordando o modo de execução, a decisão, o estágio atual, os impactos gerados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência inicial deste contrato será ate 31 de dezembro de 2027, contado a partir da data de sua assinatura, do dia **28 de setmebro de 2026**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal, dentro do limite previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e terão duração até a comprovação do recebimento do aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Itaúba, localizada no Município de Pinhal Grande/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados conforme a seguinte estrutura:

4.1.1. Pagamento Fixo Inicial: Um valor fixo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em até 15 (quinze) dias após o protocolo eletrônico dos recursos administrativos referentes à impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2027.

4.1.2. Pagamento Variável por Êxito: Em caso de êxito na impugnação, resultando em um "Plus" na arrecadação de ICMS para o exercício de 2027, a CONTRATANTE pagará um valor adicional conforme a tabela abaixo:

“Plus” de Até R$ 100.000,00 sem custos adicionais;
“Plus” de R$ 100.000,01 até R$ 200.000,00 pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
“Plus” de R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00 pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
“Plus” de R$ 300.000,01 até R$ 400.000,00 pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
“Plus” de R$ 400.000,01 até R$ 500.000,00 pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
“Plus” de R$ 500.000,01 até R$ 600.000,00 pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
“Plus” de R$ 600.000,01 até R$ 700.000,00 pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
“Plus” de R$ 700.000,01 até R$ 800.000,00 pagamento de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
“Plus” de R$ 800.000,01 até R$ 900.000,00 pagamento de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

“Plus” de R$ 900.000,01 até R$ 1.000.000,00 pagamento de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
“Plus” de R$ 1.000.000,01 até R$ 1.100.000,00 pagamento de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
“Plus” de R$ 1.100.000,01 até R$ 1.200.000,00 pagamento de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
“Plus” de R$ 1.200.000,01 até R$ 1.300.000,00 pagamento de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
“Plus” de R$ 1.300.000,01 até R$ 1.400.000,00 pagamento de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
“Plus” de R$ 1.400.000,01 até R$ 1.500.000,00 pagamento de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
“Plus” de R$ 1.500.000,01 até R$ 1.600.000,00 pagamento de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
“Plus” de R$ 1.600.000,01 até R$ 1.700.000,00 pagamento de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
“Plus” de R$ 1.700.000,01 até R$ 1.800.000,00 pagamento de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
“Plus” de R$ 1.800.000,01 até R$ 1.900.000,00 pagamento de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);
“Plus” de R$ 1.900.000,01 até R$ 2.000.000,00 pagamento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
“Plus” de R$ 2.000.000,01 até R$ 2.100.000,00 pagamento de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
“Plus” de R$ 2.100.000,01 até R$ 2.200.000,00 pagamento de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
“Plus” de R$ 2.200.000,01 até R$ 2.300.000,00 pagamento de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
“Plus” de R$ 2.300.000,01 até R$ 2.400.000,00 pagamento de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
“Plus” de R$ 2.400.000,01 até R$ 2.500.000,00 pagamento de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
“Plus” de R$ 2.500.000,01 até R$ 2.600.000,00 pagamento de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);
“Plus” de R$ 2.600.000,01 até R$ 2.700.000,00 pagamento de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
“Plus” de R$ 2.700.000,01 até R$ 2.800.000,00 pagamento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);
“Plus” de R$ 2.800.000,01 até R$ 2.900.000,00 pagamento de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);
“Plus” de R$ 2.900.000,01 até R$ 3.000.000,00 pagamento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

“Plus” de R$ 3.000.000,01 até R$ 3.100.000,00 pagamento de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);
“Plus” de R$ 3.100.000,01 até R$ 3.200.000,00 pagamento de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);
“Plus” de R$ 3.200.000,01 até R$ 3.300.000,00 pagamento de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
“Plus” de R$ 3.300.000,01 até R$ 3.400.000,00 pagamento de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
“Plus” de R$ 3.400.000,01 até R$ 3.500.000,00 pagamento de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
“Plus” de R$ 3.500.000,01 até R$ 3.600.000,00 pagamento de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
“Plus” de R$ 3.600.000,01 até R$ 3.700.000,00 pagamento de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);
“Plus” de R$ 3.700.000,01 até R$ 3.800.000,00 pagamento de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);
“Plus” de R$ 3.800.000,01 até R$ 3.900.000,00 pagamento de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais);
“Plus” de R$ 3.900.000,01 até R$ 4.000.000,00 pagamento de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

4.2. O valor total do presente contrato poderá atingir o montante máximo de **R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, considerando o pagamento fixo inicial e o êxito máximo na performance, refletindo um julgamento por maior retorno econômico e sendo utilizado exclusivamente para a celebração deste contrato de eficiência.

4.3. O pagamento dos valores referentes ao "plus" gerado será efetuado posteriormente, calculado pela diferença acumulada entre o índice provisório anterior e o índice oficial posterior, decorrente do êxito no recurso de impugnação. Para este cálculo, será fornecida uma planilha pelo Secretário da Fazenda, contendo o valor correspondente dos índices provisório e definitivo de repasse para cada período.

4.4. O pagamento dos valores variáveis por êxito, ocorrerão em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal correspondente. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.5. Nos valores a serem pagos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. Na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01.04.123.0002.2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Em virtude da natureza peculiar desta contratação, que se configura como um contrato de eficiência com remuneração vinculada diretamente ao desempenho e ao resultado (aumento do Valor Adicionado Fiscal - VAF) e não à variação de custos de insumos tradicionais, as partes acordam que não haverá reajuste monetário do valor da contratação durante toda a sua vigência, dada a inaplicabilidade de tais mecanismos à presente modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Por ser um contrato de eficiência, com remuneração vinculada diretamente ao sucesso na elevação do VAF, a Contratada assume integralmente os riscos de performance e resultado. Isso inclui a complexidade da análise tributária, a gestão de impugnações e as incertezas relacionadas à obtenção do incremento do VAF. Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021) serão avaliados apenas para eventos supervenientes, imprevisíveis ou

de consequências incalculáveis que, comprovadamente, extrapolem os riscos de performance e resultado já assumidos e alterem a equação econômico-financeira de forma alheia à diligência da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

9.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos, dados, informações e acessos necessários para a execução dos serviços de forma tempestiva e completa.

9.3. Facilitar o acesso da CONTRATADA aos órgãos municipais e demais entidades relevantes para a execução dos serviços, fornecendo o apoio institucional necessário para a interlocução com as esferas estadual e federal.

9.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.5. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.6. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato, de acordo com as especificações técnicas, escopo, qualidade e prazos estabelecidos, bem como nos termos da sua proposta e do Termo de Referência.

10.2. Assegurar que todas as ações, análises, recursos e representações estejam em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 63/1990, a Portaria SEFAZ Nº 060/2026 e demais normativas aplicáveis à impugnação do ICMS.

10.3. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos acessados durante

a execução dos serviços, garantindo a proteção da privacidade e dos interesses do Município.

10.4. Manter a administração municipal constantemente informada sobre todas as ações realizadas, fornecendo acesso irrestrito aos documentos, estudos, pareceres, comprovante de protocolo da impugnação, a decisão na íntegra e demais informações pertinentes, além de realizar reuniões periódicas para alinhamento e prestação de contas.

10.5. Manter durante toda a execução do contrato as qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo:

- Experiência comprovada em processos de impugnação de índices de participação no ICMS, especialmente no setor energético e cálculo de VAF de grandes geradores.
- Contar com equipe especializada e multidisciplinar (direito tributário e administrativo, contábil e tributário) com conhecimento específico e atualizado sobre cálculo do VAF e legislação do ICMS/IPM no Rio Grande do Sul.
- Capacidade de representação e interlocução eficaz junto a órgãos estaduais e federais

10.6. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

10.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação designado.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Leticia Limberger.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, dado o caráter especializado e a exigência de expertise específica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- Quando a empresa não prestar o serviço quando solicitado, caracterizando inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 28 de setembro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.09.28 14:10:54 -03'00'

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

MILTON ANTONIO MATTANA:43408486034
Assinado de forma digital por MILTON ANTONIO MATTANA:43408486034

MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 08.402.772/0001-61